



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Projeto de Lei nº 034/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.**

A Câmara Municipal de Magé, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, Prefeito do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Deverá ser reservado o percentual de 03% (três por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas vagas sejam destinadas especificamente para moradores em situação de rua, que estejam sendo assistidos ou que venham a ser assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da Administração Pública direta ou indireta, fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos, a obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua, nos termos do Decreto 7053/2009, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Recebido em 23/05/17  
Paulo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 3º** - As empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar à Secretaria de Assistência Social a quantidade exata de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

**Parágrafo Primeiro.** O candidato à vaga será indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar sendo ou vir a ser assistido, a partir da contratação, pela Assistência Social Municipal;
- b) cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- c) atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- d) cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

**Parágrafo Segundo.** O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente Lei, levará uma declaração do órgão municipal que lhe avaliou, devendo prestar mensalmente informações ao órgão sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Após trinta dias corridos, contados a partir da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a empresa fica



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

dispensada do cumprimento do previsto no *caput*, caso não haja indicação de pessoa que atenda aos requisitos para a vaga disponibilizada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

Álvaro Alencar de Oliveira Rodrigues

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir uma Política Inclusiva para a População em Situação de Rua no município de Magé, através de sua inserção no mercado de trabalho pela prestação de serviços aos Órgãos do Poder Público Municipal.

População em situação de rua, conforme o Decreto Federal nº 7.053/2009, pode ser definida como o conjunto de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho e destituídas de um local fixo de residência, em pobreza extrema. Pessoas em situações idênticas ou semelhantes rompem vínculos sociais, culturais e econômicos.

Iniciativas de organização da população em situação de rua vêm sendo feitas há mais de 50 anos em algumas cidades no País e, a cerca de 20 anos, vem se intensificando. Exemplo disso são as mobilizações de entidades da sociedade civil organizada para a estruturação de políticas públicas que auxiliam população a superar a condição de vulnerabilidade.

Esta iniciativa poderá proporcionar uma vida mais digna a esta parcela da população marginalizada na sociedade.